Escala 5x2 e as novas regras da jornada de trabalho nas autoescolas

Primeira etapa começa obrigatoriamente em 16 de dezembro de 2026, com limite de 42 horas semanais e dois dias de descanso remunerado, sem redução salarial.

Com base nas orientações da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o Sindautoescola.SP apresenta os principais pontos que as autoescolas precisam observar para organizar suas equipes e adaptar as jornadas de trabalho.

1 O que é a Emenda Constitucional nº 141 de 2026

É uma alteração na Constituição Federal, publicada em 16 de outubro de 2026, que estabelece a redução gradual da jornada máxima de trabalho, de 44 para 40 horas semanais, e garante dois dias de descanso semanal remunerado.

A mudança deve ser aplicada sem redução salarial, inclusive para os empregados que já estão contratados.

Na organização mais comum, o empregado trabalhará cinco dias e descansará dois: a chamada escala 5x2. Escalas diferentes dependem das condições previstas na emenda e de negociação coletiva.

2 O que mudou

Assunto	Como fica
Jornada semanal	Limite de 42 horas a partir de 16/12/2026 e de 40 horas a partir de 16/12/2027.
Descanso semanal	Dois dias de descanso remunerado a partir de 16/12/2026, sendo um preferencialmente aos domingos.
Jornada diária	A regra geral continua sendo de até oito horas. A distribuição das 42 horas em cinco dias de 8h24 exige previsão coletiva durante a transição.
Salário	Deve ser preservado, mesmo com a diminuição das horas trabalhadas.
Contratos atuais	Também são alcançados pelas novas regras.
Jornadas de até 40 horas	Não têm redução proporcional automática, mas devem observar os dois dias de descanso.
Convenções e acordos coletivos	As cláusulas incompatíveis com as novas regras perdem efeito em 16/12/2026.

A mudança é na jornada de cada empregado. A autoescola pode organizar equipes e folgas para manter o atendimento em mais de cinco dias da semana.

3 Cronograma de transição

Período	Regra e providências
Até 15/12/2026	Na regra geral, permanecem os limites anteriores de 44 horas semanais e um descanso semanal. A empresa deve preparar as novas escalas.
16/12/2026 a 15/12/2027	Jornada normal de até 42 horas semanais e dois descansos remunerados por semana, observadas as possibilidades de negociação coletiva.
A partir de 16/12/2027	Jornada normal de até 40 horas semanais, mantendo os dois descansos remunerados e o salário.

Em que dia iniciar a mudança

O início obrigatório da primeira etapa é 16/12/2026, uma quarta-feira.

Para facilitar a organização, a CNC recomenda iniciar a nova escala na semana de 14/12/2026, permitindo que a primeira semana já seja planejada com os dois dias de descanso. Essa antecipação é uma recomendação de organização. O prazo obrigatório continua sendo 16 de dezembro de 2026.

4 Os nove artigos de transição em linguagem simples

O artigo 1º altera a Constituição. Os nove artigos seguintes, do 2º ao 10, tratam da aplicação, da transição e da entrada em vigor das mudanças.

Artigo 2º Preservação salarial

A redução das horas e o aumento dos descansos também valem para os contratos existentes. A autoescola não pode diminuir o salário ou o piso salarial por causa da nova jornada. Para horistas, a CNC orienta preservar a remuneração mensal, com revisão do valor da hora.

Artigo 3º Revisão das normas coletivas

Em 16/12/2026, deixam de valer as cláusulas sobre jornada e descanso que contrariem a emenda. A autoescola deve conferir a convenção coletiva de sua região e não esperar a próxima data-base para se adaptar.

Artigo 4º Quem já trabalha até 40 horas

Não há redução proporcional automática para quem já trabalha 40, 36 ou 30 horas, por exemplo. Porém, os dois descansos semanais devem ser observados.

Artigo 5º Empresas menores

Uma futura lei complementar poderá prever medidas de transição para MEI, microempresas e empresas de pequeno porte, vinculadas à manutenção de empregos. O artigo, por si só, não concede dispensa ou prazo maior.

Artigo 6º Redução em duas etapas

Define os limites de 42 horas em 16/12/2026 e de 40 horas em 16/12/2027. Ponto, folha e cálculos de horas extras precisam acompanhar cada etapa.

Artigo 7º Distribuição das 42 horas

Durante a transição, acordo ou convenção coletiva pode autorizar a ampliação da jornada diária para distribuir as 42 horas. É o caso de cinco dias de 8h24. Essa autorização transitória termina em 15/12/2027.

Artigo 8º Regra para determinados empregados

Prevê tratamento específico para empregados com diploma superior e remuneração mensal de pelo menos 2,5 vezes o teto do INSS, quanto aos limites e ao controle da jornada. Os descansos continuam garantidos. O enquadramento exige análise individual; o nome do cargo, sozinho, não basta.

Artigo 9º Contratos com o poder público

Prevê adaptação específica para determinados contratos públicos já existentes que envolvam emprego direto de mão de obra, com ajuste contratual e prazo máximo de um ano da publicação. O simples credenciamento da autoescola no Detran não permite presumir que ela esteja nessa exceção.

Artigo 10 Entrada em vigor

Organiza as datas de aplicação. Os dois descansos semanais passam a ser exigidos em 16/12/2026, mesma data da primeira redução da jornada. O limite de 40 horas será exigido em 16/12/2027.

5 Como preparar a autoescola

Levantamento da situação atual

Liste os empregados, suas funções, horários, folgas e jornadas semanais. Inclua instrutores, recepção, atendimento comercial e equipe administrativa.

Identifique quem trabalha em escala 6x1, quem ultrapassa 42 horas semanais e quais acordos de compensação ou bancos de horas estão em uso. Depois, verifique os horários de maior procura por aulas e atendimento, especialmente à noite e aos sábados.

Novas escalas

A autoescola deve escolher um modelo que respeite a jornada de cada empregado e permita atender os alunos.

Modelo ilustrativo	Organização	Cuidados
Segunda a sexta	Cinco dias de oito horas, com descanso no sábado e no domingo: 40 horas semanais.	Pode ser uma opção para antecipar a jornada final, preservando o salário.
Terça a sábado	Cinco dias de oito horas, com descanso no domingo e na segunda-feira: 40 horas semanais.	Permite manter aulas e atendimento aos sábados.
Equipes com folgas diferentes	Parte da equipe trabalha de segunda a sexta; outra parte, de terça a sábado.	Organizar a cobertura de instrutores, veículos e atendimento.
42 horas em cinco dias	Cinco jornadas de 8h24 durante a transição.	Exige previsão em acordo ou convenção coletiva, conforme orientação da CNC.

Os exemplos consideram horas efetivamente trabalhadas. Os intervalos para refeição e descanso devem ser organizados separadamente, conforme as regras aplicáveis.

Escalas diferentes da organização regular 5x2 precisam de negociação coletiva quando utilizarem o regime excepcional de compensação dos descansos.

Formalização das alterações

A aplicação da emenda aos contratos atuais é obrigatória e não depende da assinatura de um aditivo pelo empregado. Ainda assim, a organização dos novos horários deve ser documentada.

Providências recomendadas:

- Registrar as novas escalas, horários e folgas.
- Atualizar os documentos contratuais e acordos que precisarem de alteração.
- Conferir a convenção coletiva e os acordos aplicáveis à região.
- Ajustar o controle de ponto, a folha e os cálculos de horas extras.
- Revisar o valor da hora e os divisores utilizados nos cálculos.
- Providenciar os registros no eSocial quando cabíveis.

A CNC indica, como referência geral, divisor 210 para 42 horas semanais e 200 para 40 horas. O próprio documento aponta questões envolvendo divisores negociados coletivamente. Por isso, esse ajuste deve ser conferido com a contabilidade e a assessoria trabalhista, considerando a norma coletiva aplicável.

Comunicação aos empregados

Informe com antecedência:

- A data de início da nova escala.
- Os dias e horários de trabalho.
- Os intervalos e os dias de descanso.
- A preservação do salário.
- Como serão organizadas as aulas e eventuais trocas de horário.

Entregue a escala por escrito e registre a ciência dos empregados. Oriente os responsáveis pelo agendamento para evitar aulas fora da jornada prevista.

Implantação e monitoramento

A primeira etapa deve estar funcionando obrigatoriamente em 16/12/2026.

Nas primeiras semanas, acompanhe o ponto, as folgas, as horas extras e a cobertura do atendimento. Observe se há concentração excessiva de aulas em determinados dias e faça os ajustes necessários.

A preparação para o limite de 40 horas, em 16/12/2027, também deve entrar no planejamento da empresa.

6 Perguntas frequentes

1 Até quando a autoescola precisa se adaptar?

A primeira etapa começa em 16/12/2026, com limite de 42 horas e dois descansos semanais remunerados. A segunda começa em 16/12/2027, com limite de 40 horas.

2 A escala 6x1 poderá continuar?

A escala 6x1 contínua, com apenas um descanso semanal, não atende à nova regra geral. Uma organização excepcional que inclua semanas com seis dias de trabalho depende de acordo ou convenção coletiva. Deve assegurar, dentro do mesmo mês, a média de dois descansos por semana e pelo menos um descanso em cada semana de trabalho.

3 Preciso de autorização sindical para adotar cinco dias de oito horas?

Em regra, não é necessária uma autorização específica apenas para implantar a escala 5x2 de 40 horas. A empresa deve, porém, observar os contratos, os intervalos e a convenção coletiva aplicável.

4 Posso distribuir 42 horas em cinco dias de 8h24?

Sim, desde que exista previsão em acordo ou convenção coletiva para o período de transição. Essa autorização transitória vale até 15/12/2027. Sem essa previsão, a autoescola não deve simplesmente acrescentar 24 minutos à jornada diária. Uma alternativa é organizar cinco dias de oito horas, preservando o salário.

5 Os dois dias de descanso precisam ser seguidos?

Não. Segundo a orientação da CNC, eles não precisam ser consecutivos. Um deles deve ocorrer preferencialmente aos domingos, observadas as demais regras aplicáveis.

6 Com que frequência a folga deve cair no domingo?

A CNC apresenta frequências diferentes conforme a atividade e regras específicas para mulheres. Para as autoescolas, é necessário conferir o enquadramento da atividade e a convenção coletiva da região antes de definir o revezamento. A previsão de dois descansos não elimina as regras sobre trabalho aos domingos e feriados.

7 A autoescola poderá continuar funcionando aos sábados?

Sim. É possível manter o funcionamento com equipes e folgas organizadas em dias diferentes. Por exemplo: um empregado pode trabalhar de terça a sábado e descansar no domingo e na segunda-feira.

8 E aos domingos e feriados?

A nova escala não cria, por si só, autorização para funcionamento nesses dias. Devem ser observadas as regras legais e coletivas aplicáveis à atividade.

9 O salário pode ser reduzido porque o empregado trabalhará menos horas?

Não. A redução da jornada deve ocorrer sem redução salarial, inclusive dos pisos. A empresa também não pode retirar parcelas salariais para produzir indiretamente a mesma redução.

10 Como ficam os empregados que recebem por hora?

A CNC orienta preservar a remuneração mensal, com revisão do valor da hora. A contabilidade deve avaliar os cálculos e o piso da categoria.

11 Quem já trabalha 40 horas terá outra redução?

Não há redução proporcional automática. Quem já trabalha 40 horas ou menos mantém sua jornada, mas deve ter os dois descansos semanais a partir de 16/12/2026.

12 A mudança vale para instrutores e funcionários administrativos?

Sim, quando forem empregados da autoescola sujeitos às regras de jornada, observadas eventuais condições específicas de cada contrato. A orientação trata de relações de emprego. A situação de profissionais autônomos exige análise própria.

13 Como ficam as horas extras?

Os cálculos precisam respeitar o limite de cada etapa e também a jornada diária aplicável. Segundo a CNC, o adicional mínimo é de 50%, podendo existir percentual superior na convenção coletiva. A análise também deve considerar eventual compensação válida. Cumprir o limite semanal não autoriza, sozinho, ultrapassar o limite diário.

14 O empregado pode trabalhar no dia de descanso?

Segundo a CNC, isso deve ser excepcional, com pagamento em dobro quando não houver folga compensatória cabível. O pagamento não deve ser usado para manter permanentemente uma escala sem os descansos exigidos. A empresa precisa preservar o repouso e observar a norma coletiva.

15 Faltas e atrasos podem afetar o descanso remunerado?

A orientação da CNC aponta que faltas injustificadas podem gerar desconto do dia e repercutir na remuneração dos descansos. Isso não significa retirar o descanso físico do empregado. Os efeitos de faltas e atrasos devem ser conferidos com a contabilidade, considerando justificativas e regras coletivas, antes de qualquer desconto.

16 As microempresas têm prazo maior?

A emenda não concede automaticamente prazo maior ou dispensa para empresas menores. Na orientação da CNC, as regras gerais devem ser cumpridas enquanto não houver medida legal específica aplicável.

17 A convenção coletiva atual deixa de valer inteira?

Não. A perda de efeito atinge as cláusulas de jornada e descanso incompatíveis com a emenda. As demais cláusulas continuam sujeitas às suas regras de validade e vigência.

18 É possível esperar a próxima data-base?

Não, se ela ocorrer depois do início obrigatório das mudanças. Quando necessária, a revisão coletiva deve ser providenciada a tempo de permitir a adaptação em 16/12/2026.

19 As regras ainda podem receber ajustes?

Sim. A própria emenda prevê regulamentação de determinados pontos, e a CNC reconhece questões que exigem acompanhamento. A expectativa de ajustes futuros não suspende os prazos já estabelecidos.

Orientação às autoescolas

O Sindautoescola.SP recomenda que as empresas iniciem a revisão das escalas, consultem a convenção coletiva de sua região e alinhem os procedimentos com a contabilidade e a assessoria trabalhista.

A prioridade é chegar a 16 de dezembro de 2026 com os horários organizados, os empregados informados e os controles ajustados, preservando salários e garantindo os descansos.

Conteúdo elaborado com base na orientação técnica da CNC de 30 de outubro de 2026. A aplicação deve considerar a norma coletiva de cada região e eventuais regulamentações posteriores.